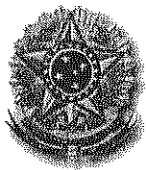


24/03/11 - 13h37



Câmara dos Deputados

**Projeto de Lei nº 7376 de 2010
(Poder Executivo)**

Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

EMENDA

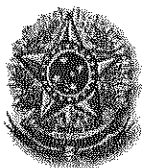
Nº 13 (Plenário)

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 7376 de 2010 um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único: As violações a que se refere este artigo deverão ser apuradas de forma a abranger todos os atores dos processos políticos do período em exame, especialmente:

- I – O Estado brasileiro, por meio de todos os seus Poderes, oficiais ou não;
- II – Organizações paramilitares ou civis de combate ou de apoio ao Governo de cada período;
- III – Órgãos ou Governos estrangeiros que de forma direta ou indireta tenham apoiado ou combatido o Governo do país durante o período sob apuração.”



(evento 13)

Câmara dos Deputados

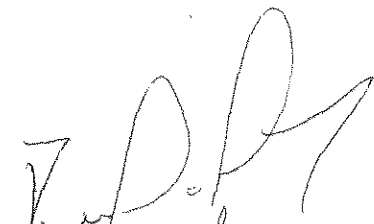
JUSTIFICAÇÃO


A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, criada pela Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995, foi **instituída com o objetivo de reparar as famílias de pessoas mortas e desaparecidas como consequência da ação da repressão da ditadura**, além de desenvolver esforços específicos na localização dos desaparecidos políticos. Essa Comissão marcou o reconhecimento do Estado brasileiro pela morte dos que se opunham ao regime implantado pela força em 1964. Também cabe destacar a lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que criou a Comissão de Anistia, no âmbito do Ministério da Justiça, **com a finalidade de examinar os requerimentos de reparação econômica, de caráter indenizatório, aos anistiados políticos que sofreram prejuízos em razão de perseguições políticas**, no período 1946-1964, mas especialmente entre 1964 e 1988.

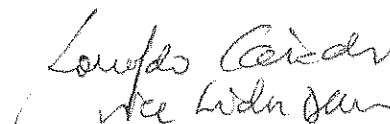
A presente proposição cria uma Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República com o objetivo de **examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticados no período fixado no art. 8º do ADCT, ou seja, o período de concessão da anistia, de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, com a finalidade de efetivar o direito à memória e à verdade histórica, além de promover a reconciliação nacional.**

Para que a Comissão possa se desenvolver a contento e reescrever, de verdade, a história do Brasil, a Lei deve deixar claro que as violações, a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser apuradas de forma a abranger todos os atores dos processos políticos do período em exame.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.


Benedito Santana
Vice Líder PR


Deputado **DUARTE NOGUEIRA**
Líder do PSDB na Câmara dos Deputados


Loupato Ceidon
Vice Líder PSDB